



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 9, 2, 2011
Assessoria de Plenário

PR 005 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro

e em seguida à: ASSP

☐ CC ☐ CEOF ☐ CAS ☐ CSE
☐ CSEG ☐ CAF ☐ CES ☐ CDDHCEEP
☐ COESCTMAT

Em, 10, 02, 11
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Dos Senhores Membros da Mesa Diretora)

Altera o art. 16-A da Resolução 167, de 2000, que "Institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa, nos termos do art. 42, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 16-A do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. Os Deputados Distritais, excetuados os Membros da Mesa Diretora, poderão exercer os cargos de Corregedor ou de Ouvidor cumulativamente com o de Presidente de uma das Comissões Permanentes da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. É vedado ao Corregedor integrar a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, inclusive como membro suplente."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução busca imprimir maior agilidade e transparência ao andamento dos serviços legislativos da Casa. A alteração ora proposta é fruto e entendimentos da maioria dos membros do colegiado, que necessitam das ferramentas adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos nas comissões permanentes, reduzindo a limitação de participação da presidência dessas comissões apenas aos membros titulares da Mesa Diretora.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 005 / 2011
Fls. Nº 01 Bet

Recebi em 8/2/2011
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Além disso, preocupados com a ética e o decoro parlamentar, acrescentamos mais que oportuno e necessário dispositivo que veda, expressamente, a participação do Corregedor como membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, inclusive na situação de membro suplente, o que contribuirá para dar maior credibilidade e efetividade àquela Comissão no exame e apreciação dos processos relativos à ética e quebra de decoro parlamentar.

Pelas razões acima expostas, conclamamos os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

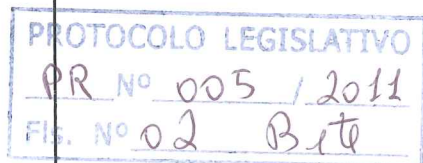
Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente

Deputado RAAD MASSOUH
1º Secretário

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
2º Secretário



Deputado JOE VALLE
3º Secretário

Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada CELINA LEÃO

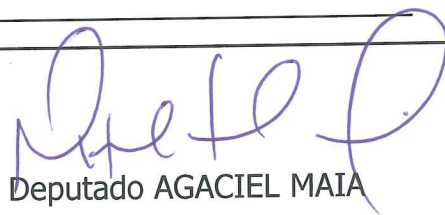
Deputada LILIANE RORIZ

Deputado OLAIR FRANCISCO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

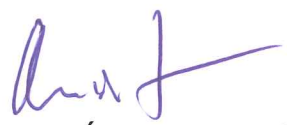

Deputado RÔNEY NEMER


Deputado AGACIEL MAIA


Deputada LUZIA DE PAULA


Deputado AYLTON GOMES

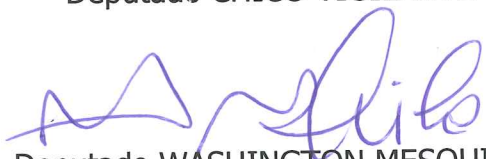

Deputado BENEDITO DOMINGOS


Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES


Deputado WASHINGTON MESQUITA

Deputada REJANE PITANGA

Deputado EVANDRO GARLA

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA


Deputado WELLINGTON

Deputado WASNY DE ROURE

0

